

**COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA C-EX Nº 1.479, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40-SPU, de 18 de março de 2009, alterado pela Portaria nº 7.152-SPU, de 13 de julho de 2018, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) prevê diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros), de interesse do Exército Brasileiro nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob a sua jurisdição que não mais atendam às necessidades precípua, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações construídas, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade desta;

c. a proposta prevê como contrapartida edificações construídas, constituídas de apartamentos prontos, situados em localidades a serem definidas em estudo mercadológico a ser conduzido pelo Comando do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), dentro de sua área de jurisdição, considerados como residência exclusiva do servidor militar, para atender à demanda de próprios nacionais residenciais destinados aos militares que servem nas guarnições do Comando Militar do Sul (CMS); e

d. o imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender as suas necessidades de utilização pelo Comando do Exército, objetivando a aquisição de próprios nacionais residenciais, havendo desta forma compensação, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0138, com área de 1.333,28 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) e benfeitorias nele erigidas, localizado na Avenida João Pessoa, nº 567, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, matriculado sob nº 142184, em 12 de julho de 2013, no Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Porto Alegre, de RIP Geral nº 880100326500-8 e de utilização nº 880100100500-9, mediante permuta por edificações construídas, constituídas por apartamentos prontos, situados em localidades a serem definidas pelo Comando do 4º Gpt E, dentro de sua área de jurisdição, com quaisquer interessados, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As edificações construídas de interesse do Comando do Exército se constituirão em apartamentos recém construídos e prontos, devendo cada unidade habitacional (UH) atender às tipologias estabelecidas pelo Estudo Mercadológico a ser conduzido pelo 4º Gpt E com anuência da Diretoria de Obras Militares (DOM) e da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) no que couber, a fim de atender o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) requerido pelo CMS e conforme parâmetros de aceitabilidade dispostos no edital de chamamento público ou de concorrência.

Art. 3º A DOM e a DPIMA assessoram o Comando do 4º Gpt E na definição das tipologias das edificações a serem adquiridas e integradas aos editais.

Art. 4º Na elaboração do edital de chamamento público ou de concorrência, o Comandante do 4º Gpt E deverá insculpir as restrições que incidem sobre o bem alienando impostas pelo Município de Porto Alegre, no caso concreto, a classificação da benfeitoria nele erigida, como edificação inventariada em estruturação, conforme Lei Complementar Municipal nº 601, de 23 de outubro de 2008, onde o bem imóvel poderá ser alienado, reformado, ampliado e uso modificado, por quem o adquira, desde que mantenha preservados os elementos históricos e culturais, exceção feita quanto à destruição ou descaracterização.

Art. 5º Para a avaliação técnica, vistoria e acompanhamento das referidas edificações objeto de interesse, o Comandante do 4º Gpt E deverá nomear uma comissão especial, composta do Chefe do Estado-Maior do Gpt E e mais dois oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, de Fortificação e Construção ou Oficial Técnico Temporário, Arquiteto ou Engenheiro Civil, para verificar a compatibilidade e aceitabilidade das UH de acordo com as necessidades a que se propõe, observado o estabelecido pela DOM e pela DPIMA.

Art. 6º Subdelegar a competência conferida ao Comandante do Exército pelo parágrafo único da Portaria nº 40-SPU, de 2009, alterada pela Portaria nº 7.152-SPU, de 2018, ao Comandante do 4º Gpt E para gerenciar e orientar o processo de alienação do imóvel identificado no art. 1º, bem como representação no ato de formalização do respectivo contrato de permuta.

Art. 7º Antes do procedimento licitatório, o Comandante do 4º Gpt E poderá adotar edital de chamamento público e anexos, visando a obtenção de prospecção no mercado imobiliário nas localidades definidas para aquisição dos apartamentos, de forma a possibilitar a realização de contratação direta, conforme previsto nos art. 17, Inciso I, alínea c) e, ainda, art. 24, Inciso X e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como adoção das alternativas dispostas nos incisos II e III, do art. 6º da Instrução Normativa nº 3-SPU, de 31 de julho de 2018, no que couber, devendo, no entanto, submeter à prévia apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º O Comandante do 4º Gpt E deverá, no caso de contratação direta ou por meio de licitação, adotar as seguintes providências:

I - no primeiro caso, disponibilizar a minuta do contrato de permuta à Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul (SPU/RS) para transformação em contrato, conforme modelo por ela adotado, bem como aposição do número do livro e folhas, restituindo-o a esse Grupamento, objetivando a subscrição das partes contratantes;

II - no segundo caso, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, disponibilizar a minuta do contrato de permuta à SPU/RS, para os mesmos procedimentos anteriores;

III - recepcionado o contrato de permuta daquela Superintendência, promover as subscrições das partes contratantes e, em ato contínuo, encaminhar para aquele órgão regional o primeiro traslado, solicitando promover os atos de registros cartoriais previstos no art. 167, Inciso I, número 30) da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, exclusão do imóvel alienado do domínio da União, bem como a inclusão dos imóveis adquiridos no domínio da União, seu termo de afetação correspondente e a atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet);

IV - permanecer com cópia do primeiro traslado para acompanhamento, disponibilizar o segundo e o terceiro traslados do contrato de permuta, respectivamente, ao segundo permutante e à DPIMA, cabendo àquele, o encargo dos emolumentos do registro do contrato junto ao cartório da situação do imóvel adquirido;

V - promova a distribuição administrativa dos imóveis próprios nacionais residenciais adquiridos na permuta aos militares futuros permissionários; e

VI - nos casos de contratação direta, observar as disposições do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

Art. 9º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor, devendo ainda, adotar medidas administrativas para o acompanhamento e controle.

Art. 10. A DPIMA, após a recepção do terceiro traslado do contrato de permuta, adote as seguintes providências:

I - acompanhe a transferência de domínio dos bens permutados;

II - desincorpore e estorne o próprio nacional alienado e atualize o almanaque cadastral de imóveis;

III - incorpore e cadastre os imóveis próprios nacionais residenciais adquiridos na permuta e atualize o almanaque cadastral de imóveis residenciais; e

IV - disponibilize cópia do referido traslado à DOM a fim de acompanhamento e controle das edificações incorporadas ao patrimônio imobiliário da União e à administração do Comando do Exército.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo neste período de tempo, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando nova reestruturação imobiliária de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 12. Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 861, de 21 de julho de 2017.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

**COMANDO DA MARINHA**

**PORTARIA MB/MD, Nº 9 DE 5 DE MARÇO DE 2021**

Aprova o Programa Olímpico da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em complemento ao disposto na Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Olímpico da Marinha (PROLIM), revisado, que a esta acompanha, que terá a finalidade de promover o desenvolvimento do desporto nacional, com ênfase nos esportes náuticos e aquáticos, a fim de contribuir para a transformação do Brasil numa potência olímpica, fortalecer a mentalidade marítima e projetar a imagem da Força.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 40/MB, de 24 de janeiro de 2013, conforme consta do anexo da Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, Seção 1, Página 15.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PROGRAMA OLÍMPICO DA MARINHA (PROLIM)

1 - REFERÊNCIAS

a) Livro Branco de Defesa Nacional (Cap. 3) - Defesa e o Instrumento Militar;  
b) Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023);

c) CGCFN-107 - Código Desportivo da Marinha;

d) CGCFN-108 - Normas sobre Treinamento Físico Militar e Testes de Avaliação Física na Marinha do Brasil;

e) Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012 (trata de Grandes Eventos);

f) Portaria Normativa nº 2.221/MD, de 20 de agosto de 2012 (atividades do MD nos Grandes Eventos);

g) EMA-120 (3ª Revisão, 1ª Modificação) - Normas para Planejamento, Execução e Controle de Representações;

h) Portaria nº 101/MB, de 10 de abril de 2017 - Aprova a Política de Educação Física e Desportos da Marinha do Brasil;

i) Portaria nº 128/EMA, de 23 de agosto de 2016 - Aprova o Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN);

j) Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018;

k) Portaria Normativa nº 71/MD/GM-MD, de 14 de agosto de 2019 - Dispõe sobre o Serviço Militar Temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR); e

l) Plano Estratégico da Marinha (PEM-2040).

2 - CONTEXTO

2.1 - Histórico

O esporte é um fenômeno consagrado e praticado no meio militar em todo o mundo. No Brasil, isso não é diferente. Ao longo do século XX, o campo esportivo se consolidou nas Forças Armadas brasileiras. No entanto, a aproximação das nossas Forças Armadas com as atividades esportivas foi marcante ainda no início do processo de difusão do esporte moderno no Brasil. Compulsando dados sobre a relação da Marinha do Brasil (MB) com o esporte, identifica-se que as atividades físicas já estavam presentes na nossa Força desde meados do século XIX. Com a regulamentação do currículo da Escola de Marinha a partir do Decreto nº 2.163, de 1º de maio de 1858, foi determinada a inserção, como item comum do currículo dos aspirantes, "a prática de esgrima uma vez por semana, ginástica uma vez por semana e natação duas vezes por mês e aos domingos antes da missa".

Nesse processo de sistematização das atividades físicas e introdução de atividades esportivas no cotidiano dos militares da MB, ocorreu uma rápida aproximação com alguns esportes náuticos, como o remo. O processo de organização desse esporte na sociedade carioca teve atuação direta de oficiais da MB, especialmente do então Capitão-Tenente Eduardo Ernesto Midosi, que assumiu a presidência da União de Regatas Fluminense, em 1897, e ocupou o cargo até 1906, sendo fundamental para a coordenação das atividades e divulgação da modalidade.

Os militares da MB tiveram atuação direta no processo de organização de outro esporte náutico: a vela. Já praticada por nosso pessoal, desde o século XIX, como forma de treinamento das habilidades navais, somente em 1906 efetivou-se a criação do primeiro clube da modalidade, o Yacht Club Brasileiro, tendo como seu primeiro Comodoro o então Ministro Almirante Alexandrino Faria de Alencar. O Ministro ordenou a criação de uma competição de vela que levasse seu nome para chamar a atenção dos jovens praticantes do esporte para as "coisas do mar".

Nesse contexto de divulgação de novas práticas, oficiais e praças da MB passaram a se envolver na prática esportiva competitiva, inicialmente fora de suas organizações militares, já que não existia uma regulamentação ou entidade esportiva no interior da Instituição. A questão da Educação Física também ganhou espaço na Força a partir das discussões do início do século XX.

Em 1910, foi publicado artigo na edição do 4º bimestre da Revista Marítima Brasileira, propondo a criação de uma Escola de Gymnastica no Corpo de Marinheiros, que teria como alunos sargentos e cabos em um curso com parte teórica e prática. Tais militares seriam diplomados como monitores de ginástica, com responsabilidade de divulgar os jogos e a ginástica sueca pelas escolas e navios da MB. Embora essa preocupação com a condição física dos militares, iniciada naquele ano, tenha-se intensificado ao longo do século XX, tal proposta de sistematização da Educação Física só seria concretizada cerca de 15 anos depois, no ano de 1925.

No País, os processos de estruturação e regulamentação de entidades esportivas e clubes ampliaram-se significativamente na primeira década do século XX. Esses processos chegaram também às Forças Armadas e, como destacado, apesar de inúmeras atividades esportivas já serem praticadas corriqueiramente entre oficiais e praças da Marinha, até 1915 não existia nenhuma regulamentação institucional dessas práticas. Preocupados em centralizar a organização desses esportes, um grupo de oficiais se reuniu no Clube Naval, em 25 de novembro de 1915, para a fundação de uma entidade diretora de esportes navais que recebeu o nome de Liga de Sports da Marinha (LSM). Já na reunião de fundação, foram definidos os responsáveis pelas funções administrativas da entidade. O Capitão de Corveta Adalberto Nunes, por indicação dos presentes, foi nomeado Diretor-Presidente da LSM, sendo acompanhado pelo Capitão Tenente Alberto de Lemos Basto, como Diretor-Secretário e o Primeiro Tenente Alfredo Sinay, como Diretor-Tesoureiro. O pavilhão da Liga também foi tema de discussão naquela primeira reunião, ficando a cargo do Primeiro Tenente Gustavo Goulart a elaboração de opções para a escolha da "bandeira". As propostas foram analisadas pelos presentes e, por decisão da maioria,

